

**LEIS****LEI Nº 4774, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva

Dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, para permitir que as tarifas do transporte coletivo de passageiros, quando reduzidas, possam vigorar no dia seguinte ao da publicação do decreto autorizativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 4.335, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

§ 2º A contar da publicação do decreto autorizativo, as tarifas majoradas poderão ser cobradas apenas a partir do 15º dia e, se reduzidas, deverão ser aplicadas no dia seguinte à publicação do decreto obedecendo a logística de atualização do sistema de cobrança.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de julho de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**LEI Nº 4775, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

Autoria: Vereador Diego Fonseca Nascimento

Autoriza a Semana Sociocultural Cristã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito fica autorizado instituir no Município de Taubaté a Semana Sociocultural Cristã, que constará do seu Calendário Turístico e Cultural.

Art. 2º A semana será celebrada anualmente na 2º quinzena do mês setembro.

Art. 3º A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de julho de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**DECRETOS**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 822, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32761/2012,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 823, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 27829/2012,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;



...  
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...  
II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 824, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 14619/2012,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 825, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3443/2013,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 826, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 51591/2012,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...



X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 827, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 48168/2012,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 828, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 44669/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 829, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 23248/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...



Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 830, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.753/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 831, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas



atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.768/2012,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JOSÉ ADEMIR DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 832, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 40.611/2012,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor CRISTIANO LUIZ DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:



...  
II - abandono do emprego;  
III - inassiduidade habitual;  
..."

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 833, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 35.753/2012,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor CRISTIANO LUIZ DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

"...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

..."

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 834, DE 05 DE JULHO DE 2013.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.214/2012,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor CRISTIANO LUIZ DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 835, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 27.830/2012,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor CRISTIANO LUIZ DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...



Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 836, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 23.251/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor CRISTIANO LUIZ DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, II e III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 837, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 54.492/2011,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 838, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 54.492/2011,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“ ...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;



...  
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...  
II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 839, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 51.680/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ARIEL FELIPE FERREIRA BRIET – titular do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, II e III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 840, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3.449/2013,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ARIEL FELIPE FERREIRA BRIET – titular do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III e X e do Art. 270, II e III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 841, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.756/2012,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor FELIPE RODRIGO ALVES DIAS DOS SANTOS – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...



X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 850, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 35752/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor DOUGLAS FELIPE CARVALHO DA SILVA – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, II, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 852, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32764/2012,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor OSMAIR DE OLIVEIRA MACEDO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III - inassiduidade habitual;

...”

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 853, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32.763,/2012,

**R E S O L V E:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor KLEBERT MIKE DE ABREU NASCIMENTO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

“...

Art. 255 – São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;



...  
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...  
III - inassiduidade habitual;  
..."

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR -PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 854, DE 05 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 40.612,/2012,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor KLEBERT MIKE DE ABREU NASCIMENTO – titular do cargo de Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração às normas dispostas no Art. 255, II, III, X e Art. 270, III, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, abaixo descritos:

"...  
Art. 255 – São deveres do servidor:

...  
II - ser leal às instituições a que servir;  
III - observar as normas legais e regulamentares;

...  
X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...  
Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...  
III - inassiduidade habitual;  
..."

II – Designar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares para proceder à apuração, devendo diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à prática dos atos processuais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 07, DE 05 DE JULHO DE 2013



DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 33.527/2013.

**RESOLVE:**

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr João Ebram Neto - Secretário de Saúde

**EDITAIS****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Taubaté, LOCADOR: Alexandre Ferreira Bartolomucci, PROCESSO: 48.901/09, ASSINATURA: 11.07.2013, OBJETO: aditamento do contrato de locação de imóvel, FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PREGÃO Nº 200/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 200/13 – Aquisição com encerramento dia **26.07.13** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maior (R\$ 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 13 hs às 17 hs) Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital t

[www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br)

PMT., aos 12.07.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

**DIVERSOS**